



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 1006 DE 13/02/2010

Jan. Capuchini

LEI Nº 2.098/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR OLDRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2003 a conceder incentivo de locação de uma sala comercial, com área de aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados) edificado sobre o lote urbano nº 10 (dez), da Quadra nº 105 (cento e cinco), situado à Avenida Brasil, nº 2412, Bairro Entre Rios, da Planta Geral desta cidade e comarca, constante da matrícula nº 12.190 de propriedade do Sr. **ADONES WANDERLEI DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 388.241.919-91, RG nº 3.157.580-0 SSP/PR, para a instalação da empresa **DUDAMILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - "INDICATTO CONFECÇÕES"**, inscrita no CNPJ sob nº 06.005.916/0001-10, a qual vem atuando no ramo de confecção neste município, para fomentar a industrialização deste município.

Art. 2º - O aluguel convencionado considerando as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário local será no valor de R\$ 1.275,00 (hum mil e duzentos e setenta e cinco reais) mensais, sendo que o prazo de vigência da locação será de 02 (dois) anos podendo a critério de partes ser prorrogado por igual período, sem autorização legislativa.

Art. 3º - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º - Nas dependências do imóvel ora cedido a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste **Estado do Paraná**

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Gerar no mínimo 10 (dez) empregos devidamente registrados;
- III. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto, conservação, seguro e outras despesas decorrentes.

Art. 6º - Ficarà cancelado o incentivo, sem qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 7º - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos ao incentivo, estipuladas na presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:


VALDIR OLDRA
Prefeito Municipal em Exercício